



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 027 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:49 hs
DATA 15/10/15
105.
Assinatura

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, órgão permanente de natureza contábil, destinado a captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Canaã dos Carajás, com vistas a criação de condições financeiras e recursos destinados ao desenvolvimento de ações e fomento, custeio de planos, programas, projetos e pesquisa e serviços que visem à melhoria das condições a pequenos e médios estabelecimentos rurais, bem como agroindústrias, com vistas a elevação da produção e produtividade bem como melhoria das condições de vida de trabalhadores e produtores rurais, fundo este que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural – SEMPRU.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.



§2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§3º Os recursos do Fundo serão geridos pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMPRU, segundo plano de aplicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS vincula-se operacionalmente e administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 3º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o Desenvolvimento Rural e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Desenvolvimento Rural e de outros órgãos oficiais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos, repasses e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



V - doações, auxílios, contribuições em espécie;

VI - cobranças por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados à propriedades rurais, regulamentados em lei, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e de realização de eventos;

VIII - produto de Convênios firmados com entidades financeiras;

IX - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

X – Devolução de parcelas dos valores das multas, aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas fiscais na área rural do Município de Canaã dos Carajás.

XI – Todas as receitas geradas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural como recursos provenientes de certificação e taxas do Serviço de Inspeção Municipal (industrial e artesanal) de produtos de origem animal e vegetal, vendas de mudas do viveiro municipal e contrapartida financeira do produtor rural relativo a contribuição referente a hora máquina subsidiada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural bem como toda e qualquer recurso específico da área rural.

XII – Repasse de 0,25% (Vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal arrecadado pelo Município de Canaã dos Carajás a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.



§1º A devolução citada no inciso X deste artigo deverá ser efetuada através de convênio ou parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, previstos em lei de dotação orçamentária, serão automaticamente repassados em conta específica para este fim.

§3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, constantes do balanço anual, serão reprogramados para o exercício seguinte.

§5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Canaã dos Carajás;
- d) fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;



e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral;

f) auxílio na manutenção da patrulha agrícola municipal e veículos oficiais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento do produtor rural.

Art. 6º. A definição a respeito do valor máximo de benefício a ser repassado bem como demais condicionantes serão regulamentadas por decreto do executivo.

Art. 7º. Não poderão ser beneficiados em repasse dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS pessoas ou grupos de pessoas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com irregularidades com as prestações de repasses do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, com a devolução de benefícios de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural ou com taxas de serviços prestados aos produtores rurais de Canaã dos Carajás pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 10:49 hs
DATA 15/10/18
00.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, e dá outras providências”.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), tem por objeto a criação de condições financeiras e de gerencia para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o fortalecimento do setor Rural do Município par a elevação de seus índices de produção, produtividade, geração de trabalho e renda, e ainda a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares e demais produtores rurais do Município de Canaã dos Carajás.

As ações originárias do supramencionado Fundo, destina-se de forma prioritária à implantação da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, maximizando as políticas públicas para a agricultura no Município, fortalecendo a participação do Município nas iniciativas territoriais existentes e em construção.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal